



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA
PROGRAMA DE SANEAMENTO DA BACIA DA ESTRADA NOVA

PARECER Nº 001/2015-ASJU/UCP/PROMABEN

Processo nº 017/2014-UCP/PROMABEN

Assunto: **Reavaliação das necessidades nos Serviços de Reprografia, visando redução dos custos.**

Vem para análise e manifestação por esta Assessoria Jurídica o Ofício Circular nº 007/2015/NSAJ-SEGEP, onde a **Secretaria Municipal da Coordenação Geral e Planejamento e Gestão-SEGEP/PMB**, detectou o superdimensionamento das necessidades quando da contratação de reprografia junto aos órgãos e entidades participantes da **Prefeitura Municipal de Belém/PMB**.

A **Subcoordenadora de Administração e Finanças** desta **UCP/PROMABEN** informa que em razão da necessidade de contratação de empresa de serviços de reprografia, deu início, em 30 de dezembro de 2014, ao novo contrato com a empresa **MAC ID COMÉRCIO, SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA**.

Informa também que a necessidade de se manter o fornecimento dos serviços de reprografia desta Unidade Coordenadora se dá em razão do uso de duas máquinas de reprografia nos dois prédios existentes neste **PROMABEN**, optando assim, esta Coordenação pela adesão à **Ata de Registro de Preço nº 010/2014-SEGEP**, realizado pela Comissão Permanente Licitação pela **Secretaria Municipal da Coordenação Geral e Planejamento e gestão-CPL/SEGEP/PMB**, esclarecendo ainda, que o quantitativo necessário para atender a demanda desta **UCP**, é de duas copiadoras, impressora e scanner tipo C, médio porte, com valor mensal de **R\$ 1.500,00**, sendo **R\$ 750,00** para cada máquina reprográfica, uma no prédio sede e a outra no prédio anexo, onde funciona o setor sócio ambiental.

Analizando os autos, constatamos que este **PROMABEN** é parte no processo licitatório do Pregão Eletrônico SRP nº 014/2014, que originou a Ata de Registro de Preço nº 010/2014-SEGEP, que se encontra em vigência.

Constatamos ainda, que todo o procedimento licitatório se encontra amparado em parecer jurídico e estruturado nos limites exigidos pela Lei nº 10.520/02, bem como no Decreto nº 5.450/05 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, vez que estão presentes os princípios que regem as licitações, tais como: da Legalidade, Igualdade, Publicidade, Impessoalidade e demais correlatos, tendo o referido processo sido devidamente homologado pela Ordenadora de Despesa e registrado perante o Tribunal de Contas do Município.

Dessa forma, entendemos que a pretensão formulada se enquadra nos permissivos legais aqui mencionados, sendo também oportuno, conveniente e mais vantajoso a contratação com a empresa vencedora do certame **MAC ID COMÉRCIO, SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA**, em razão da Ata de

 **PREFEITURA DE
BELÉM**
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA
PROGRAMA DE SANEAMENTO DA BACIA DA ESTRADA NOVA

Registro de Preço nº **010/2014-SEGEP** se encontrar vigente, com fulcro no artigo 65, b), II, b), §1º da Lei nº 8.666/93, considerando ainda a existência do lastro orçamentário para custear a despesa em questão, tendo em vista atender a oportunidade e a conveniência da Administração Pública.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Ressaltamos ainda, que em Ofício nº **088/2015-UCP/PROMABEN** foi encaminhado proposta de redução do valor contratual pactuado em 25% com a empresa vencedora **MAC ID COMÉRCIO, SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA**, a serem reduzidos na franquia por máquina, tendo obtido resposta positiva pela vencedora do certame, tendo dado conhecimento a concordância a redução solicitada.

Dessa forma, e considerando o que dos autos constam, somos favoráveis a redução do valor contratual pactuado em 25% com a empresa **MAC ID COMÉRCIO, SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA** para com o fornecimento das máquinas de reprografia para esta **UCP/PROMABEN** pelo preço reajustado, em atendimento aos permissivos legais já mencionados, sendo também oportuno, conveniente e mais vantajoso a repactuação com a empresa vencedora do certame **MAC ID COMÉRCIO, SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA**, em razão da Ata de Registro de Preço nº 010/2014-SEGEP se encontrar vigente, com fulcro no artigo 65, b), II, b), §1º da Lei nº 8.666/93, considerando ainda a existência do lastro orçamentário para custear a despesa em questão, tendo em vista atender a oportunidade e a conveniência da Administração Pública.

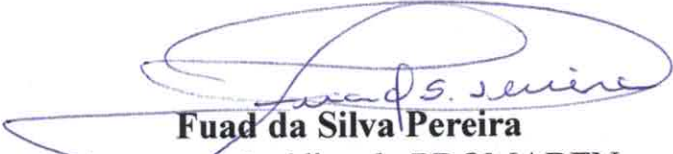
Por fim, ressaltamos o caráter meramente opinativo deste parecer, em face ser ato de administração consultiva, facultado ao **Coordenador Geral do PROMABEN** 

 **PREFEITURA DE
BELÉM**
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA
PROGRAMA DE SANEAMENTO DA BACIA DA ESTRADA NOVA

entender de forma diversa para melhor atender ao interesse público e as necessidades desta Administração Pública.

É o parecer, que submeto a aprovação superior.

Belém, 06 de março de 2015.


Fuad da Silva Pereira
Assessora Jurídica do PROMABEN
OAB/PA 9658